



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.464/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS - COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME O ANEXO DA PORTARIA MDR Nº 260/2022.

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Considerando que no dia 10 de abril de 2026 por volta das 18h o Município de Mucurici foi drasticamente afetado por chuvas intensas, que acometeu a sede do município e as regiões circunvizinhas;

Considerando que em decorrência do episódio meteorológico os munícipes foram drasticamente afetados com quedas de muros, paredes e destelhamento de suas residências, prejuízos em comércios, queda de árvores, desmoronamento de muros, paredes e alagamento de residências, deterioração de veículos, rompimento de represas, obstrução de estradas, inclusive onde transita o transporte escolar, dificultando o acesso de produtores às suas propriedades, devastação de lavouras, perda de bens móveis indispensáveis à dignidade da população local (camas, colchões, eletrodomésticos, móveis residenciais, etc.), assolação do paisagismo turístico (uma das principais fontes de renda do Município), queda de ponte, destruição de calçamento etc.;

Considerando que o número de afetados pelo desastre passa de 120 (cento e vinte) residências e de forma individualizada ultrapassa a marca de 360 (trezentas e sessenta) pessoas; e

Considerando que o parecer da (o) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Mucurici/ES contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS - COBRADE – 1.3.2.1.4, conforme o anexo da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da ocorrência de emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Mucurici-ES, 14 de abril de 2026.

Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal